



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 10 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa Jovem é o Futuro, que abrange o Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, o Programa Jovem é o Futuro, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes na Câmara Municipal de Goiânia, estabelecendo um percentual variável de 10% (dez por cento), no mínimo, e 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, sobre o total de trabalhadores efetivos ativos, existentes na Câmara Municipal da Cidade de Goiânia.

§ 1º A aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

§ 2º A Câmara Municipal de Goiânia deverá inserir aprendizes em atendimento à presente Resolução por intermédio da contratação das entidades sem fins lucrativos definidas no parágrafo anterior, mediante chamamentos públicos ou processos licitatórios devidos, obedecida a legislação vigente.

§ 3º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 4º Estarão habilitados aos benefícios desta Resolução jovens e adolescentes:

I – com idade compreendida de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos para ingresso;

II – que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio preferencialmente no ensino público, no Programa Jovem é o Futuro;

III – que sejam residentes no Município de Goiânia há pelo menos 01 (um) ano.



§ 5º Os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior serão beneficiados deste Programa, sendo priorizado o acesso àqueles que atendam os critérios apresentados abaixo, obedecendo a seguinte ordem:

I – estejam em medidas de proteção;

II – estejam em cumprimento de medidas sócioeducativas;

III – se encontrem em situação de exploração de trabalho proibido por lei;

IV – componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza de acordo com o Cadastro Único – CAD único e que tenham renda de até meio salário-mínimo;

V – sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem.

Art. 2º As inscrições dos jovens e a seleção nos programas de que tratam esta Resolução serão efetivadas de acordo com a sua regulamentação e serão firmadas pelo departamento administrativo da Câmara Municipal de Goiânia, que criará o cadastro, encaminhará os jovens e controlará a execução desta Resolução, sem prejuízo da atuação da Câmara Municipal de Goiânia com eventual interesse na execução do programa.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa de Aprendizagem, que deverá informar:

I – entidades sem fins lucrativos, com eventual interesse no Programa, devidamente habilitadas;

II – localização;

III – número de vagas;

IV – data de admissão ou matrícula do jovem participante.

CAPITULO II – DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, em que a Câmara Municipal de Goiânia, se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em Programa de Aprendizagem, uma formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

§ 1º O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o jovem aprendiz com deficiência.

§ 2º São condições para o desligamento do contrato:

I – desempenho insuficiente, atestado pela entidade sem fins lucrativos, justamente com o profissional que acompanhar as atividades do jovem aprendiz, assegurada a ampla defesa;

II – não adaptação do jovem aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;

III – cometimento de falta disciplinar grave, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – desempenho escolar insatisfatório e a ausência não justificada à escola;

V – a pedido do próprio jovem aprendiz.

Art. 5º As férias do jovem aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente